



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões

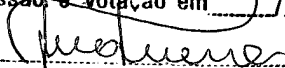
APROVADO

1.ª Discussão e votação em 06/04/17

2.ª Discussão e votação em 06/04/17

3.ª Discussão e votação em 1/1/17

REGULARIZA ADICIONAL PARA OS SERVIDORES QUE EFETIVAMENTE PRESTAM SUAS ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 043/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 122 - A da Lei Complementar 043/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122- A: O servidor que efetivamente exerça atividades em condições penosas tem direito a uma remuneração adicional de 45% (quarenta e cinco) por cento sobre a menor remuneração paga pelo Município.

§ 1º São consideradas como atividades penosas, aquelas que ocasionam um grande desgaste para o trabalhador, tais como coleta de lixo ou limpeza através de operação de máquinas roçadeiras.

§ 2º As atividades consideradas penosas serão estabelecidas por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Sanção da presente Lei.

§ 3º O servidor poderá receber, de forma cumulativa, o adicional de penosidade que por ventura faça jus, com os adicionais de insalubridade ou periculosidade.

§ 4º O direito do servidor ao adicional de penosidade cessará com a eliminação de sua causa, nos termos desta Lei e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 057/2013.

Itapeçerica, março de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal